

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.680, DE 2009

"Aprova o Instrumento de Adesão da República Federativa do Brasil ao Banco de Desenvolvimento do Caribe – BDC, acompanhado de cópias (i) do Convênio Constitutivo do BDC (II) do Instrumento de Adesão e (iii) da Deliberação nº 6/08 da Assembléia de Governadores do Banco, intitulada “Admissão do Brasil como Membro do Banco de Desenvolvimento do Caribe.”

AUTOR: Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.

RELATOR: DEPUTADO SILVIO COSTA

I – RELATÓRIO

O projeto em exame, oriundo da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, propõe aprovar a adesão do Brasil ao Banco de Desenvolvimento do Caribe – BDC.

A Exposição de Motivos nº 00045/2008/MP, de 02 de abril de 2009, que originou o presente Projeto de Decreto Legislativo, informa que o “BDC conta com vinte e cinco membros regionais, incluindo a Colômbia, o México e a Venezuela, nesta condição e cinco países não regionais (Alemanha, Canadá, China, Itália e Reino Unido)” e que “tem como missão ser a instituição financeira líder na região do Caribe, trabalhando de forma eficiente, responsável e em colaboração com os países membros tomadores, visando a sistemática redução da pobreza desses países, por meio do desenvolvimento econômico e social.”

45F84E8E49

Explicita ainda a EM que os recursos a serem despendidos, para fazer face ao pagamento da contribuição brasileira, referente à subscrição de “3.118 ações do capital social do Banco ao preço de 7.500 DES (Direito Especial de Saque) de 1974 por ação, perfazendo um total de U\$S 28 milhões, em valores atuais. Desse total, 683 ações (cerca de US\$ 6 milhões) serão integralizadas em seis parcelas anuais e as restantes, 2.435 ações se constituirão em capital de garantia, o qual só será requisitado em caso de inadimplência do Organismo”. Tal participação, conforme expressa, será similar às da Colômbia, México e Venezuela.

Por último, informa que a Lei Orçamentária para 2009, Lei nº 11.897, de 30.12.2008, dispõe de R\$ 4.250.896,00, destinados à integralização das cotas junto ao Banco, sob a rubrica “47.101.04.212.0913.00C8.0001”, para fazer face à primeira parcela destinada à integralização do Capital, e que tais recursos em não sendo suficientes a atender aos pagamentos previstos, em virtude da variação cambial, poderão ser supridos posteriormente por meio de crédito adicional.

Ao tramitar na própria Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional a matéria foi aprovada, nos termos do presente Projeto de Decreto Legislativo

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 54, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão exclusivamente o exame dos “*aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.*”

O projeto de Decreto Legislativo em exame, à medida que esclarece por meio de informação expressa do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de que os valores constam da atual Lei Orçamentária Anual, eis que também não contraria nenhum dispositivo de ordem legal sob os aspectos financeiro e orçamentário públicos, habilita-se como matéria adequada e compatível, conforme prevê as disposições do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, estando, portanto, pronta à sua aprovação por esta Comissão.

Ante o exposto, somos pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do presente Projeto de Decreto Legislativo, PDL nº 1.680, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2009.

DEPUTADO SILVIO COSTA
Relator

45F84E8E49

